



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

PORTARIA Nº 006/2020

“Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).”

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá-ES, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas que regem a matéria:

Considerando a necessidade de manter a regularidade dos serviços do Legislativo Municipal, com o fito de assegurar o pleno exercício do serviço prestado à população;

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e as recomendações do Governo do Estado e do Ministério da Saúde;

Considerando que, já há casos verificados de contaminação em nosso país;

Considerando que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

Considerando que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

RESOLVE

Art. 1º - Fica temporariamente alterado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Apiacá, passando a ser de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 17 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Art. 2º - A Câmara Municipal de Apiacá funcionará em regime de escala durante este período, a ser fixada em seu mural.

Art. 3º - As Sessões da Câmara de Apiacá serão transmitidas on-line através de seu sítio eletrônico e de sua página no *Facebook*, não sendo permitido o acesso do público ao prédio da Câmara Municipal durante a realização da sessão.

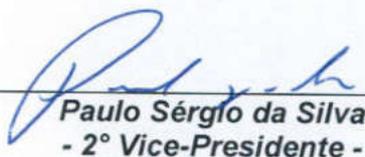
Art. 4º - Os, servidores, colaboradores e quaisquer pessoas que ingressem no recinto da Câmara Municipal deverão observar rigorosamente as orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Espírito Santo e da Secretaria Municipal de Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19 (coronavírus).

Art. 5º - Qualquer vereador ou servidor que apresentar febre ou sintomas respiratórios será preventivamente afastado de suas funções e encaminhado ao sistema único de saúde, com notificação à Secretaria Municipal de Saúde para que adote as medidas necessárias.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 19 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Presidência, em 18 de março de 2020.


Paulo Sérgio da Silva
- 2º Vice-Presidente -